

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 30 / 03 / 2022

1ª Secretária

Mensagem nº 019/2021, de 24 de março de 2022.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da **Lei Orgânica do Município – LOM**, o incluso Projeto de Lei versa sobre a criação do auxílio alimentação para os servidores públicos do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa atender à necessidade de ajuda com a alimentação dos servidores públicos do Município de Itaitinga. O auxílio alimentação tem por objetivo melhorar a qualidade e condições de trabalho dos servidores.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses dos servidores públicos do Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Paulo Cesar Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr.
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº 039, de 24 de março de 2022.

Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação para os servidores públicos do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação para os servidores públicos do Município de Itaitinga, nos termos previstos na presente lei.

Art. 2º - A concessão do auxílio alimentação dar-se-á em forma de pecúnia e terá caráter eminentemente indenizatório, pago em folha complementar, após 10 (dez) dias de pagamento do salário.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação fica fixado no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Alimentação:

I – no período em que o servidor estiver afastado por motivos de férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço, ainda que justificadas, e demais hipóteses de afastamento consideradas em lei como efetivo exercício.

II – aos servidores cedidos aos outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, exceto no caso em que o servidor estiver cedido, mas se encontrar a serviços do Município de Itaitinga, atuando em nome dos interesses deste, desde que devidamente justificada a cessão.

Art. 5º- O Auxílio Alimentação não poderá ser acumulado com outros benefícios de espécie semelhante, que venham a ser concedidos como forma de auxílio para alimentação do servidor.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação não possui natureza salarial e não poderá ser incorporado à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não se configura como rendimento tributável do servidor.



Art. 7º – As despesa decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente das respectivas Secretarias, suplementado, se necessário, na forma da lei.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Os efeitos financeiros da presente lei serão aplicados a partir de 1º de maio de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 24 dias do mês de março de 2022.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga